

Lei nº 19/67.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, decretou e em Prefeitura Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art 1º:- Fica aprovado o orçamento geral do Município de Jaguapitã, para o exercício de 1968, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em R\$ 860.410,00 (Oitocentos e sessenta mil quatrocentos e dez cruzeiros novos), e FIXA A DESPESA em R\$ 860.410,00 (Oitocentos e sessenta mil quatrocentos e dez cruzeiros novos). -

Art 2º:- A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, supramentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da Legislação em vigor (anexo II) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com seguinte desdobramento:

Recita Corrente	R\$	717.110,00
Renda Tributária	429.600,00	
Renda Patrimonial	1.700,00	
Renda Industrial	200,00	
Renda de Transferências Corrente	261.110,00	
Rendas Diversas	24.500,00	

Recruta de Capital

Total Geral da Recruta

1133,00

860.410,00

Art 3º:- A DESPESA será realizada na forma do quadro analítico constante no anexo III e IX e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal

625,00

Prefeitura

854.160,00

Salvante do Prefeito

41.280,00

Secretaria

14.602,00

Serviços da Fazenda

172.071,00

Serviços de Obras e Viação

418.414,00

Serviços de Educação e Cultura

110.946,00

Serviços de Saúde

10.200,00

Serviços de Assistência Social

30.030,00

Serviços Urbanos

56.617,00

Total

860.410,00

Art 4º:- Fica o Prefeito autorizado a:

I- Efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento), do total da receita estimada;

II- Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.), investimentos (4.1.0.0.). -

Art 5º:- A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de continuação das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento). -

§ Único:- Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos,

podem ser liberadas, por decreto do
Prefeito, proporcionalmente, as dotações
incluídas no plano de Contenção. -

Art 6.º: - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor a 1.º
de Janeiro de 1968.

Gabinete do Prefeito do Município de
Jaguapitã, em 26 de dezembro de 1967.

Prefeito do Município
Raul Delyano
Secretário.